

SEGURO DE VIAGEM

Capítulo I Definições, Objectos e Garantias do Contrato

SEGURADOR: VICTORIA – Companhia de Seguros, SA

TOMADOR DO SEGURO: VIAGENS ABREU – Alvará nº 35/58.

PESSOA SEGURA: Os Clientes do Tomador do Seguro, residentes em Portugal, portadores de título de viagem e constantes das relações de Pessoas Seguras a remeter ao Segurador.

ACOMPANHANTE: Entende-se por acompanhante as Pessoas Seguras que participam no mesmo programa de viagem contratado na mesma agência de viagens ou operador e que sejam, também eles, portadores do presente contrato de seguro e que tenham com a Pessoa Segura grau de parentesco ou relacionamento profissional.

CONJUGE: Deve entender-se por cônjuge para além do casamento, a união de facto.

ACIDENTE: Qualquer acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta produza lesões corporais.

DOENÇA: Qualquer enfermidade que vitime a Pessoa Segura que a impeça de iniciar ou prosseguir a viagem.

SINISTRO: Qualquer evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, susceptível de fazer funcionar as garantias do presente Contrato.

INÍCIO DA COBERTURA: A data de recepção no Segurador da respectiva adesão que deverá coincidir com a data de inscrição no programa de viagem num prazo máximo de 5 dias entre a inscrição e a comunicação ao Segurador.

TERMO DA COBERTURA: No caso da Garantia de Cancelamento de Viagem esta terminará após ter iniciado o programa de viagem, considerando-se o usufruto efectivo do primeiro serviço contratado.

Na garantia de Interrupção de Viagem, o termo da cobertura coincide com a data de regresso.

GASTOS IRRECUPERÁVEIS: Despesas de alojamento, transporte e outros serviços incluídos no programa de viagem inicialmente contratado, devidamente comprovado pelo Fornecedor do serviço, obtendo deste o respectivo comprovativo da não recuperabilidade do gasto.

Cláusula 2ª - Objecto do Contrato

O Segurador garante à Pessoa Segura, nos termos da respectiva apólice e até ao limite do capital seguro em relação a cada um dos riscos cobertos, uma indemnização nos termos do [Capítulo V](#).

Cláusula 3ª Garantias do Contrato

O seguro tem validade em Portugal Continental e Regiões Autónomas

Capítulo II Riscos Cobertos

O Seguro é válido exclusivamente se for incluído no acto da inscrição da viagem ou na aquisição do Bilhete para Concertos Musicais e se todas as obrigações em caso de sinistro tiverem sido respeitadas.

A Pessoa Segura para poder beneficiar das garantias, tem de ter o seu domicílio e residência habitual em Portugal e o prazo limite da validade é o seguinte: no cancelamento da viagem 45 dias, antes da data da partida.

1. Cancelamento Antecipado de Viagem

O Segurador garante, até ao limite definido no Capítulo V, o reembolso de gastos irrecuperáveis de cancelamento de viagem, incluindo o custo facial do bilhete para Concertos Musicais, por quaisquer dos motivos expressos no presente capítulo:

1.1. Em caso de Morte, Acidente Grave e Doença Grave:

1.1.1 Pessoa Segura

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não pré-existente que coloque em risco a vida, bem como a que por indicação expressa do médico impeça a Pessoa Segura de viajar.

Em ambos os casos, suportado por relatório médico a apresentar pela Pessoa Segura e a confirmar pelo Segurador.

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita imprevisível e não pré-existente que origine uma baixa médica emitida pelos Serviços da Segurança Social que o impeça de desempenhar a sua actividade profissional.

Em todos os casos, a Pessoa Segura deverá sujeitar o respectivo relatório médico à apreciação do Segurador.

1.2 Acontecimento súbito e fortuito que exija a presença da Pessoa Segura em qualquer das seguintes situações:

1.2.1 Sinistro de proporções graves na residência da Pessoa Segura, ou no seu local de trabalho, originados por roubo, incêndio, explosão, inundação e que provoque um dano superior a 50 % do valor total do recheio, ou 50 % do valor total das paredes.

1.2.2 Sinistro automóvel em Portugal Continental ou regiões Autónomas de que resultem danos corporais graves em terceiros que impliquem internamento hospitalar superior a 2 dias, caso o condutor da viatura responsável pelo sinistro for a Pessoa Segura ou o seu cônjuge, ou descendentes em 1º grau a cargo, e que o sinistro não esteja excluído ao abrigo das condições da apólice uniforme de responsabilidade civil automóvel, em vigor.

1.2.3 Roubo da viatura da Pessoa Segura ou do cônjuge no mesmo dia ou nos dois dias anteriores ao do início da viagem.

1.2.4 Chamada para novo emprego, com contrato laboral sem termo, com excepção de passagem de contrato temporário a contrato sem termo.

1.2.5 Relocalização da empresa em que a Pessoa Segura trabalha, desde que a mesma seja feita para um Concelho diferente da anterior localização, ou para um Concelho diferente da residência habitual da Pessoa Segura.

1.2.6 Despedimento da Pessoa Segura nos quinze dias anteriores à data da partida, exclusivamente se possuía um contrato sem termo e se já tinha expirado o prazo de experiência de seis meses.

1.2.7 Se a Pessoa Segura for trabalhador por conta de outrém e a empresa onde trabalha tenha iniciado processo de liquidação judicial durante o período de validade da presente garantia.

1.2.8 Se a Pessoa Segura for trabalhador por conta de outrém e a empresa não houver pago a remuneração mensal, e existir um processo judicial para liquidação da remuneração devida, podendo, exclusivamente neste caso, o reembolso ser efectuado nos três meses subsquentes ao cancelamento.

1.2.9 Roubo da documentação indispensável ao prosseguimento de viagem nos cinco dias anteriores à data início da viagem.

1.2.10 Por via da Pessoa Segura ou cônjuge ter ganho um pacote de viagens em sorteio público e perante notário, que terá que ser usufruído num período que se sobrepõe à viagem adquirida.

1.2.11 Qualquer doença de Pessoas Seguras de idade inferior a 2 anos e que seja impeditiva de viajar, devida e obrigatoriamente comprovada pelos Serviços Médicos do Segurador.

1.2.12 Convocado a depor em tribunal como testemunha.

1.2.13 Convocação para mesa de voto em eleições para: Presidenciais, Europeias, Parlamentares e Municipais.

1.2.14 Chamada inesperada para intervenção cirúrgica.

1.2.15 Convocado para transplante de órgão.

1.2.16 Complicações de parto para os primeiros seis meses de gravidez, excepto se previsíveis, da Pessoa Segura, de cônjuge ou pessoas a cargo.

1.2.17 Recepção de um filho adoptivo.

1.2.18 Receber por parte do Ministério das Finanças nota de liquidação de imposto em sede de IRS de valor superior a 2.000,00 €.

2. Perda de Ligações Aéreas

Sempre que ocorram percas de ligações aéreas que provoquem pelo menos um dia de privação de estadia na viagem organizada, o Segurador suportará o custo do valor da estadia até um limite máximo de 2 dias e com um capital seguro limitado a um máximo de 100,00 € por pessoa e por dia, exclusivamente relativo ao valor da estadia não usufruída.

Para que a cobertura possa funcionar, a diferença entre a chegada prevista do voo inicial não poderá ser inferior à hora prevista do voo subsequente em uma hora e trinta minutos.

3.2.1 Sinistro em residência da Pessoa Segura originado por roubo, incêndio, explosão, inundação e que provoque danos superiores a 50% do valor total do recheio, ou 50% do valor total das paredes.

3.2.2 Sinistro automóvel em Portugal de que resultem danos corporais graves em terceiros que impliquem internamento hospitalar superior a 2 dias, se o condutor da viatura responsável pelo sinistro for o seu conjugue, ou descendentes em 1º grau de ambos, e desde que o sinistro não esteja excluído ao abrigo das condições da apólice de seguro uniforme de Responsabilidade Civil Automóvel, actualmente em vigor em Portugal.

3.2.3 Convocado a depor em tribunal como testemunha.

3.2.4 Convocação para mesa de voto em eleições para: Presidenciais, Europeias, Parlamentares e Municipais.

3.2.5 Chamada inesperada para intervenção cirúrgica.

3.2.6 Convocado para transplante de órgão.

3.2.7 Complicações de parto para os primeiros seis meses de gravidez, excepto se previsíveis, da Pessoa Segura, de conjugue ou pessoas a cargo.

3.2.8 Recepção de filho adoptivo.

Capítulo III

Obrigações em caso de sinistro

1. Cancelamento imediato da viagem junto do Operador Turístico ou Agência de Viagem para prevenir eventuais penalizações. Esta comunicação terá obrigatoriamente de ser efectuada, por escrito, nas 24h seguintes à ocorrência do sinistro, e a Pessoa Segura tem que fazer prova do envio deste documento ao Operador Turístico ou Agência de Viagem.

2. Informar o Segurador de imediato através da linha telefónica disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano, indicando todos os elementos disponíveis.

3. Enviar ao Segurador, por fax, cópia de todos os elementos em seu poder, relatórios médicos e outros, recibo original do pagamento da viagem, assim como comprovativo dos Gastos Irrecuperáveis.

4. Promover todas as diligências ao seu alcance a fim de identificar eventuais responsáveis pela ocorrência em causa e transmitir o resultado ao Segurador.

Capítulo IV Exclusões Gerais

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador de acordo com o previsto na Capítulo III - Obrigações em Caso de Sinistro.

1. No caso específico de doença grave, a Pessoa Segura é obrigada a participar atempadamente ao Segurador de forma que este possa comprovar através dos seus Serviços Médicos as informações facultadas telefonicamente ou por relatório do Médico assistente.

2. Agravar voluntariamente as consequências do sinistro ou dificultar intencionalmente o procedimento dos trâmites de regularização do sinistro.

3. Usar de fraude, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos bem como documentos falsos para justificar a reclamação.

4. Lesões ou doenças já existentes antes da reserva da viagem;

5. Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;

6. Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato;

7. Suicídio ou a tentativa de suicídio das Pessoas Seguras e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pelas Pessoas Seguras sobre si própria;

8. Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;

9. Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contra-ordenação seja de crime;

10. Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;

11. Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;

12. Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;

13. Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, excepto nos primeiros 6 meses.

14. Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;

15. Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou

EM CASO DE EMERGÊNCIA TELEFONE:



+ 351 210 443 700

não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;

16. Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;

17. Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;

18. Tratamentos em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos, bem como situações relacionadas com fisioterapia e similares.

19. Todos os serviços contratados directamente no local de destino da viagem, ou adquiridos sem terem sido através do Tomador do Seguro.

20. Custo facial do bilhete para o Concerto Musical, resultante do cancelamento do mesmo por decisão da respectiva organização.

Legislação Aplicável e Arbitragem

1. A Lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa;

2. Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

As presentes Condições prevalecem sobre o clausulado da Apólice nº 4900001011, no que naqueles estabelecerem em contrário.

Nota Importante: Esta cláusula é um resumo da apólice de seguro subscrita entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

Estão em consonância com o disposto no artigo 34º da portaria 413/99, de 8 de Junho;

Capitulo V LIMITES DE COBERTURAS

Quadro de Coberturas e Capitais

Coberturas	Capitais
Cancelamento de Viagem	€ 750,00
	Franquia de 20 %
Perda de Ligações Aéreas	€ 100,00

EM CASO DE EMERGÊNCIA TELEFONE:



+ 351 210 443 700